



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2019

“Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado no município de Palmeira.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa incluir o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado, anualmente, no Município de Palmeira, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado relator.

Da Justificativa ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

O Festival de Carnes Nobres da Serra é resultado da união de forças da pecuária de corte e de criadores de ovinos que buscavam fortalecer as respectivas atividades. Só da Associação dos Criadores de Ovinos de Palmeira – ACOP são 22 associados que respondem por um rebanho de quase 500 ovinos com aptidão para produção de carne.

Da Associação Palmeirense de Pecuária de Corte – APPEC, cerca de 40 propriedades produzem carneiros com cruzamento de raças britânicas com um planejamento amparado em linhas de trabalho como a melhoria da alimentação, infraestrutura, manejo sanitário, melhoria de solo e dentre outros, melhoramento genético e reprodutivo. Palmeira tem ao menos 40 famílias, associados à APPEC, trabalhando na produção de carneiros com cruzamento de raças britânicas. Na ovinocultura são mais 22 famílias associadas à ACOP que produzem e comercializam carnes ovinas aos estabelecimentos da região.

Palmeira já é citada como referência em Santa Catarina na produção de bovinos e ovinos de qualidade, e parte desse



trabalho foi apresentado em rede nacional através do canal Terra Viva. O vídeo está disponível no site da Epagri/Youtube.
[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise pertinente a este Colegiado, inicialmente no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anoto que a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo à luz do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa, até porque não enuncia nenhuma atribuição a eles, buscando, tão somente, incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto à análise dos aspectos legais, jurídicos e regimentais, anoto que a proposição apresenta-se hígida. Entretanto, no que toca à técnica legislativa, ressalto haver necessidade de apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em tela, para que haja a regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0013.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva** Global que segue.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0013.6/2019

O Projeto de Lei nº 0013.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2019

Inclui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado no Município de Palmeira.

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro, no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin